



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 150/2017**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DA REDE DE POSTOS DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NORBERTO R. IGARTEBURU".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **NORBERTO R. IGARTEBURU**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.529.442/0001-08, com sede no Acesso 14, nº 94, Jardim Medianeira, Porto Alegre/RS, neste ato representada por **NORBERTO REYNALDO IGARTEBURU**, Argentino, SRE/SPMAF/DPF nº 0433665, CIC/MF nº 168.833.490/49, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, Acesso 14, nº 94, Jardim Medianeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 032/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Carta Convite nº 004/2017**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA- DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos eletroeletrônicos, médicos e odontológicos, da Rede de Postos de Saúde do Município, para a Secretaria de Saúde, conforme descrições abaixo:

Os serviços deverão ser executados, no máximo quatro (04) horas após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde;

A contratada deverá apresentar outro equipamento para reposição, na retirada do equipamento com defeito.

1 - Dos serviços a serem executados

A contratada deverá dar cobertura em calibrações, revisões e consertos nos seguintes equipamentos: monitores cardíacos; oxímetros de pulso; eletrocardiógrafos; laringoscópios; desfibriladores, balanças adulto e pediátricas; esfignomômetros e estetoscópios; otoscópios e oftalmoscópios; dopplers fetal (sonares); estufas; autoclaves (esterilizadores a vapor); destiladores;



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

aparelhos de p.a. (pressão arterial) fixo e móvel; aspiradores; nebulizadores; equipamentos odontológicos completos e periféricos (ultrassom, amalgador; fotopolimerizador; canetas de alta e baixa rotação, etc.); compressores odontológicos; raio x odontológicos; válvulas de o2 (oxigênio) e conexões; ventiladores pulmonares; fluxômetros; focos clínicos.

### 2 – Dos Serviços Técnicos de Manutenção

2.1 - Afim de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-los a tais condições, a contratada terá disponíveis os serviços de manutenção durante o período de disponibilidade referido no contrato;

2.2 - Os serviços de manutenção a serem prestados pela contratada compreenderão Manutenção Preventiva programada e Manutenção Corretiva;

2.3 - A Manutenção Preventiva programada baseia-se nas necessidades específicas de cada unidade de equipamento e a sua frequência é de 01 (uma) visita semanal/mensal a ser acordada;

2.4 - A Manutenção Preventiva Programada terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação e os serviços abrangerão:

2.4.1 - ajustes dos equipamentos às especificações técnicas do fabricante;

2.4.2 - limpeza interna dos equipamentos;

2.4.3 - reparos nos cabos de ECG, pressão, temperatura, oximetria e outros, não envolvendo troca dos sensores dos respectivos cabos;

2.4.4 - treinamentos pessoais, em nível de operação e utilização de equipamentos.

2.5 - A Manutenção corretiva não programada será realizada pela contratada, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, quando este avisado de que qualquer unidade de equipamento (s) coberto (s) por este contrato, encontrar-se inoperante ou apresentar defeito, SEM LIMITE DE ATENDIMENTO;

2.6 - A Manutenção corretiva, não programada, tem por finalidade a correção dos defeitos, o conserto e reparo de qualquer unidade dos equipamentos deste contrato;

2.7 - As Manutenções Corretivas serão realizadas nos laboratórios da contratada, exceto no caso de equipamentos de difícil locomoção que poderão ser reparados nas dependências da Secretaria de Saúde, desde que haja condições técnicas para o serviço;

2.8 - As despesas de fretes de aparelhos nos casos de Manutenção Corretiva, nos laboratórios da contratada, correrão por conta mesma;

2.9 - Não estão inclusos no valor deste contrato de manutenção as peças que por ventura vierem a ser substituídas, que serão cobradas a parte mediante aprovação prévia da Secretaria de Saúde;

2.10 - Quando nas dependências da Rede de Postos da Secretaria de Saúde, os técnicos da contratada deverão respeitar as normas de segurança por este adotadas em seu estabelecimento, devendo obrigatoriamente comunicar a presença a Secretaria de Saúde;

2.11 - A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, um relatório com a descrição dos serviços realizados.

### SEGUNDA- DO PRAZO:

O presente pacto é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante manifesto interesse de ambas as partes.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Parágrafo Primeiro** - Os valores estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo que pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, desde que a nota fiscal correspondente, tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços com a quantidade de atividades realizadas, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Saúde.

**QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**0801 10 301 0008 2005 33903024 000000 0040**

**QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

**SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

8.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

**DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 12 de abril de 2017.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

**NORBERTO R. IGARTEBURU**  
CONTRATADA

**ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792